



Interessado: Conselho Pleno - Conselho Municipal de Educação de Sorocaba	
Assunto: Apreciação da prestação de contas - ano 2022 - nos termos da Deliberação CMESO no 01/2023, 14 de fevereiro de 2023	
Comissão Especial destinada para apreciação da prestação de - ano 2022: Andreia de Lima Schott Meira, Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez, Izaura Mendes Rosa Maganhato, Maria Angélica Martins Alves Porto, Valéria de Fátima Moura Ferrete.	
Relatório nº 01/2023	Aprovado em: 22 de agosto de 2023

1. Contexto

O controle social é entendido como a participação do cidadão na gestão pública. Esta participação ocorre em diferentes instâncias, uma delas são os conselhos. Os conselhos são espaços para o exercício da cidadania que abrem para a participação popular na gestão pública. Nesse sentido, os conselhos podem ser classificados conforme as funções que exercem, assim, podem desempenhar, conforme o caso, funções de fiscalização, de mobilização, de deliberação e também consultoria. Educadores, estudantes e responsáveis desempenham importante papel nos conselhos municipais, contribuindo com suas experiências e vivências para a consolidação das instâncias de participação e controle para o aprimoramento das políticas públicas no município.

Neste contexto, no dia 14 de março de 2023, a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, Professora Adriana Santos Pinto, indicou Comissão Especial para tratar da apreciação da prestação de contas nos termos da Deliberação CMESO nº 01/2023, de 14 de fevereiro de 2023. A partir desta data, os componentes da comissão especial realizaram reuniões e consultas com técnicos da Secretaria da Educação, com objetivo de compor este relatório que contempla evidências documentais, dados da consulta pública, análise e conclusão dos trabalhos (Anexo A).

2. Consulta Pública

Em atendimento ao artigo 3º da Deliberação CMESO 01/2023, de 14 de fevereiro de 2023, a Comissão Especial elaborou roteiro (virtual) a partir de um link e, com aprovação do plenário do colegiado, abriu a Consulta Pública sobre os Investimentos e Melhorias na Educação Municipal no ano de 2022. A consulta ficou aberta das 8h, do dia 03 de maio, às 17h, do dia 08 de maio de 2023. Os dados foram recebidos exclusivamente via link.

Link disponibilizado: <https://forms.gle/tS8yQ47eW4DwgxnPB>

Total de respostas: 116 respostas

Total de participantes: 122 pessoas

* Alguns participantes da consulta se identificaram e registraram mais de um perfil, portanto se justifica a diferença entre o número de respostas e o número de participantes.

I - Dados das questões objetivas

Da consulta pública pode-se tecer algumas considerações:

- Verificou-se que 62% dos participantes declararam estar satisfeitos ou muito satisfeito com os serviços educacionais da rede municipal de ensino do município de Sorocaba, 35% declararam estar pouco satisfeito e 15% insatisfeitos com os serviços;
- Observou-se que a participação na consulta alcançou diferentes atores sociais: 54 pessoas declararam ser professores, enquanto 17 pessoas declararam ser munícipes e 20 pais/mães/responsáveis;
- Notou-se a participação dos professores com 54 apontamentos, enquanto que os demais profissionais como profissionais administrativos e orientadores pedagógicos ficaram em torno de um a nove registros.

Desta forma, constata-se que a consulta carece de maior participação das diferentes comunidades para se obter informações, opiniões e críticas da sociedade com objetivo de incentivar o debate da população nas questões de interesse coletivo, ampliar a discussão sobre o assunto e embasar as decisões sobre formulação e definição de políticas públicas educacionais.

II - Dados qualitativos: contribuições/críticas/sugestões

As manifestações registradas na consulta pública foram encaminhadas à Secretária da Educação. Os e-mails e nomes dos participantes foram reservados para a proteção dos dados nos

termos da Lei nº 13.709/2018. A Comissão Especial recomenda que a equipe técnica da Secretaria da Educação acolha, avalie as manifestações, promova reflexões e ações sobre os apontamentos registrados.

3. Outras considerações

A Comissão Especial, por ocasião do fechamento deste relatório, revistou o último parecer publicado, Parecer CMESO/CE n.º 06/2021, aprovado em 06/07/2021 para verificar as recomendações registradas no exercício 2020 e que deveriam passar a constituir diretrizes para a SEDU nos exercícios subsequentes. Assim, a Comissão apresenta as recomendações resumidamente e que constam, na íntegra, no referido Parecer - folhas 22 e 23:

- A necessidade de contratação de profissionais da educação;
- A necessidade de construção de novas escolas nas regiões do município com maior demanda;
- A ampliação do número de vagas em creche, como reiteradamente apontado pela Promotoria da Infância e Juventude de Sorocaba;
- Ações efetivas com vistas à implantação efetiva das escolas em tempo integral no município;
- A instituição de uma política de segurança nas escolas municipais,
- A priorização das reformas e reposição de itens nas escolas;
- A priorização do direito à alimentação dos alunos por meio da merenda;
- A priorização da informatização na Educação municipal, mediante a garantia da existência de computadores e softwares atualizados nas escolas, bem como garantia de acesso da comunidade escolar a banda larga.

Isto posto, fica evidente que as demandas apontadas pelo Parecer CMESO/CE N.º 06/2021 se relacionam diretamente aos investimentos realizados pela Secretaria da Educação no ano de 2022. Também se nota que estas esferas demonstram ser as mais vulneráveis da rede de ensino, portanto, devem ser objeto de vigília constante das equipes técnicas da Sedu.

4. Recomendações

Tendo em vista que a análise do controle social sobre a execução orçamentária em um determinado período deve ser determinante para o planejamento do poder público no próximo ciclo e que estas devem ser consideradas na elaboração das leis orçamentárias, é relevante que a Secretaria da Educação atente-se às demandas não atendidas no exercício 2022, para que estas passem a constituir diretrizes para os exercícios subsequentes. Desta forma, a Comissão Especial registra as seguintes recomendações:

1. Atendimento de vagas em creche permanece um desafio para o município;
2. Melhoria na estrutura física das instituições educacionais: no que pese os esforços da Secretaria da Educação com investimento no Programa Fundo Rotativo da Escola e Ata de Manutenção Escolar, a rede de ensino ainda apresenta pontos a serem enfrentados para a melhoria das condições de trabalho dos servidores e atendimento dos estudantes.
3. Ações efetivas com vistas à implantação das escolas em tempo integral no município;
4. Investimento em levantamentos estatísticos relacionados ao sistema de ensino, objetivando o aprimoramento da qualidade e a expansão do atendimento no ensino prioritário;
5. Investimentos na formação em serviço para os docentes;
6. Promoção de incentivos para uma maior participação nas consultas públicas das diferentes comunidades para obter informações, opiniões e críticas da sociedade com objetivo de ampliar a discussão sobre o assunto e embasar as decisões sobre formulação e definição de políticas públicas educacionais;
7. Investimentos em mobiliário e equipamentos para o atendimento do público da educação especial.

5. Apreciação da prestação de contas - ano 2022

Cumpridos todos os procedimentos previstos na Deliberação CMESO n.º 01/2023, de 14 de fevereiro de 2023, e considerando:

- A documentação coletada;
- Os dados da consulta pública;

- O contraste entre as recomendações do ano 2020 e os investimentos realizados no ano de 2022;

Esta Comissão Especial entende que há evidências documentais para a **APROVAÇÃO** da avaliação dos investimentos realizados pela Secretaria da Educação no ano de 2022.

Referências:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988.
BRASIL. Senado Federal. Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.
CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Controle Social: orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social. Coleção Olho Vivo. Controladoria-Geral da União. Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas. 3ª edição. Brasília, DF, 2012.

Deliberação da Comissão Especial

A Comissão Especial adota como seu parecer o parecer dos relatores.
Aprovado com 04 votos em 29 de maio de 2023
Presentes os(as) Conselheiros(as): Andreia de Lima Schott Meira, Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez, Izaura Mendes Rosa Maganhato, Maria Angélica Martins Alves Porto.

Deliberação do Plenário

O Conselho Municipal de Educação aprova o relatório da Comissão Especial por 10 votos em reunião realizada em 22 de agosto de 2023.

Conselheiros presentes:

Adriana Santos Pinto, André da Silva Barros, Andrea Picanço Souza Tichy, Andreia de Lima Schott Meira, Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez, Gabriela Beatriz Moura Bandeira de Souza, Izaura Mendes Rosa Maganhato, Lauren Delgado Messias Cazerta, Luciano Jesuino Bezerra, Maria Angélica Martins Alves Porto, Marília Maria Rodrigues de Almeida Barreto.

Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez
Presidente do CMESO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA
Deliberação CMESO n.º 03/2023, de 22 de agosto de 2023.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), órgão normativo, deliberativo e consultivo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.574, de 18 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002, e pela Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1995, considerando:

- A publicação da Deliberação CMESO n.º 1/2023, que fixa normas para apreciação, pelo Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, da prestação de contas referente à aplicação do mínimo de 25% dos recursos em Educação pela Prefeitura Municipal de Sorocaba;
- A apresentação do Relatório n.º 01/2023, aprovado em 29 de maio de 2023, pela Comissão Especial;

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório CMESO n.º 01/2023, aprovado em 22 de agosto de 2023, que trata da apreciação da prestação de contas - ano 2022 - pelo Conselho Municipal da Educação de Sorocaba.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberação do plenário.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba aprova com 10 votos a presente deliberação.

Sorocaba, 22 de agosto de 2023.

Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez
Presidente do CMESO

Conselheiros presentes:

Adriana Santos Pinto, André da Silva Barros, Andrea Picanço Souza Tichy, Andreia de Lima Schott Meira, Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez, Gabriela Beatriz Moura Bandeira de Souza, Izaura Mendes Rosa Maganhato, Lauren Delgado Messias Cazerta, Luciano Jesuino Bezerra, Maria Angélica Martins Alves Porto, Marília Maria Rodrigues de Almeida Barreto.

RESOLUÇÃO SEDU/GS Nº 07/2023 de 02 de outubro de 2023.

Homologação da DELIBERAÇÃO CMESO Nº 03/2023 e do RELATÓRIO CMESO nº 01/2023.
A Secretária Municipal da Educação de Sorocaba MARLENE MANOEL DA SILVA LEITE, com fulcro no disposto no artigo 7º da Lei 4.574, de 19 de Julho de 1994, RESOLVE HOMOLOGAR, a Deliberação CMESO nº 03/2023 e o Relatório CMESO nº 01/2023, aprovados em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, realizada aos 22 de agosto de 2023. Publique-se a presente resolução, bem como a Deliberação e o Relatório anexos.
Marlene Manoel da Silva Leite
Secretária da Educação em substituição

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDU/GS Nº 19, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

(Disciplina o processo de remoção para os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Administração lotados em unidades escolares da rede municipal de ensino de Sorocaba)
A Secretária da Educação, no uso de suas atribuições,
Instrui:

Art. 1º – O processo de remoção compreendendo exclusivamente os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Administração lotados em unidades escolares da rede municipal de ensino obedecerá às disposições estabelecidas nesta Instrução.

I – DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º – A inscrição do servidor será efetuada na unidade escolar em que o mesmo tem o cargo lotado e entregue pela Direção da Escola à Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Planejamento e Controle da Vida Funcional da SEDU (DPCONV), em período a ser estabelecido em Comunicado específico.

Art. 3º – Os servidores que se encontram em vagas em condições de lotação provisória até a realização do processo de remoção participarão de sessão de atribuição de local de trabalho, em data a ser estabelecida em Comunicado, para a escolha das vagas remanescentes do processo de remoção, conforme Instrução específica a ser publicada.

Art. 4º – A inscrição para remoção será instruída com a seguinte documentação:

I – Requerimento, em formulário próprio, preenchido pelo(a) candidato(a) e sob sua responsabilidade, fornecido na unidade escolar sede, dirigido à Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Planejamento e Controle da Vida Funcional da SEDU;

II – Declaração do(a) Diretor(a) da unidade, especificando no próprio formulário a situação funcional do(a) candidato(a).

Art. 5º – Caberá à Secretaria da Educação o deferimento ou indeferimento da inscrição para remoção.

Art. 6º – Os candidatos inscritos no processo de remoção serão classificados de acordo com o tempo de efetivo exercício no cargo atual, desconsiderando-se do total os dias/períodos de afastamentos motivados pelas ocorrências abaixo, conforme relatório a ser expedido pela Secretaria de Recursos Humanos:

- I – Auxílio-doença;
- II – Licença Especial;
- III – Licença sem Vencimentos;
- IV – Faltas justificadas;
- V – Faltas injustificadas;
- VI – Suspensão.

Parágrafo único: Fica fixada a data limite de 30/06/2023 para apuração do tempo de exercício.

Art. 7º – Para efeito de desempate serão observados sucessivamente os seguintes critérios:

I – Candidato de idade igual ou superior a 60 anos, considerada para esse fim, a data do término das inscrições previstas nesta Instrução.

II – Candidato que comprovar ter exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei nº 11.689/08 e a data do término das inscrições previstas nesta Instrução;

III – Candidato com idade mais elevada.

Parágrafo único - Persistindo o empate após a análise dos critérios estabelecidos nos incisos I a III caberá à Secretaria da Educação realizar o desempate através de sorteio.

Art. 8º – Caberá recurso da classificação inicial em formulário próprio a ser apresentado à Secretaria de Recursos Humanos em data a ser estabelecida em Comunicado.

II – DAS VAGAS E DA EXCLUSÃO

Art. 9º – As vagas para o processo de remoção compreenderão:

I – Vagas iniciais: as disponíveis nas unidades escolares;
a) As vagas de que trata este inciso serão as aferidas pela Secretaria da Educação até 01/10/2023.

II – Vagas potenciais: a serem disponibilizadas pelos candidatos inscritos no processo de remoção.

Art. 10 – As vagas poderão ser suprimidas pela Secretaria da Educação quando a unidade não mais comportar o cargo.

III – DAS INDICAÇÕES DAS UNIDADES

Art. 11 – O(a) candidato(a) inscrito no processo de remoção deverá indicar as unidades escolares para onde pretende se remover, em ordem rigorosamente preferencial.

Parágrafo único – As indicações de unidades de que trata este artigo serão feitas em formulário próprio, o qual será apresentado na unidade escolar sede e entregue pelo(a) Diretor(a) de Escola à Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Planejamento e Controle da Vida Funcional da SEDU, conforme Comunicado.

Art. 12 – Ao preencher o formulário de indicações o candidato deverá ter o máximo de atenção no que diz respeito à formalização e características das unidades indicadas, pois estão vedadas rasuras, inclusões, exclusões, substituições e retificações de indicações, após a entrega do documento.

Art. 13 – O candidato que optar pela desistência do processo de remoção deverá fazê-lo na unidade sede, por meio de requerimento próprio, que deverá ser entregue pelo(a) Diretor(a) de Escola à Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Planejamento e Controle da Vida Funcional da SEDU, conforme Comunicado.

IV – DA ATRIBUIÇÃO

Art. 14 – A atribuição das vagas ocorrerá observando a classificação dos candidatos, respeitada a ordem de preferência das unidades indicadas pelo candidato e a exclusão referida no artigo 10 desta Instrução.

Art. 15 – Após a atribuição de vaga entende-se configurada a remoção, não sendo permitido